



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 02 de março de 2021 - Nº 041

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

CORREGEDORIA GERAL REALIZA INSPEÇÕES NAS
UNIDADES POLICIAIS DO INTERIOR

A agenda é realizada em parceria com as equipes do Grupo Táticos de Assuntos Correicionais (GTAC), faz parte do Planejamento Operacional do Ano 2021 e acontece até sábado (06/03). Desta vez, a missão tem como foco o conjunto de diretrizes relativas à Operação Zodíaco.



A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco inicia o mês de março realizando inspeções nas unidades policiais de sete municípios do interior do Estado, abrangendo Polícia Militar (PMPE), Civil (PCPE), Científica (GGPOC) e Corpo de Bombeiros (CBMPE). A agenda é realizada em parceria com as equipes do Grupo Táticos de Assuntos Correicionais (GTAC),

faz parte do Planejamento Operacional do Ano 2021 e acontece até sábado (06/03).

Desta vez, a missão tem como foco o conjunto de diretrizes relativas à Operação Zodíaco e objetiva estabelecer a padronização nos procedimentos operacionais e administrativos desencadeados pelos órgãos operativos da SDS. A Operação Zodíaco foi desencadeada para reduzir a ocorrência de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), onde houve aumento de homicídios em 2020. No primeiro mês deste ano já foi registrado uma redução de 11,6% em relação a janeiro de 2020. As equipes visitarão os municípios sob a coordenação do Departamento de Inspeção da Corregedoria.

Com a iniciativa, que se concretiza através do acompanhamento e orientação dos servidores que integram as forças policiais e o Corpo de Bombeiros Militar, a Corregedoria visa ao incentivo das condutas pautadas nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para o cumprimento das missões institucionais e a excelência no atendimento das demandas da sociedade pernambucana. “Cotidianamente são realizadas inspeções na capital, Região Metropolitana e interior do Estado. No ano de 2020, o quantitativo de Unidades fiscalizadas foi 60% maior, comparado aos números relativos a 2019”, pontuou o corregedor geral adjunto, coronel da PM, Fernando Aníbal Rodrigues Lima.

COMO DENUNCIAR - A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social tem a competência de apoiar, inspecionar e fiscalizar as ações dos órgãos operativos da SDS e, através do GTAC, executa sua missão de forma itinerante. Além disso, as denúncias acerca de irregularidades praticadas por agentes públicos também podem ser feitas todos os dias (inclusive feriados), a qualquer hora (24 horas) na sede da Corregedoria, situada na Avenida Conde da Boa Vista, 428, Boa Vista, Recife.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 041 DE 02/03/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.346, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 3 de março de 2021 em todo o Estado.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Estado de Pernambuco, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Estado deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no *caput* as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no *caput* não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

§ 3º Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam excluídos das restrições previstas no *caput*.

Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais nas praias e parques do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 7º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som na faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados.

Art. 8º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 9º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

Art. 10. Permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão fazer cumprir o disposto no *caput*, nos termos dos incisos VIII e X do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 11. As operações de pouso e decolagem de aeronaves no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN, devem observar os protocolos específicos para admissão de turistas, de moradores regulares ou temporários e de servidores públicos e profissionais da iniciativa privada, que desempenharem atividades profissionais na ilha.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto no *caput*, o Administrador Geral do DEFN editará atos normativos complementares, que poderão inclusive limitar o número de pousos e decolagens diários, observadas as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 12. Em relação ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 4º e art. 6º, ficando vedadas as atividades econômicas e sociais no período de 22h às 5h do dia seguinte, inclusive nos finais de semana.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 13. A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no *caput*, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 14. Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 16. Portarias do Secretário Estadual de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários de estado, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 3 de março de 2021.

Art. 18. Ficam revogados os Decretos de nº 49.055, de 31 de maio de 2020; nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021; nº 50.322, de 26 de fevereiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de março do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIR A CAVALCANTI

ANEXO ÚNICO ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

Nº 328-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Harlan de Andrade Barcelos**, matrícula nº 151698-1, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco/Superintendência de Inteligência Legislativa.

Nº 329-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Wilton dos Santos Silva**, matrícula nº 152069-5, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco/Superintendência de Inteligência Legislativa.

Nº 331-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **José Oliveira Silvestre Júnior**, matrícula nº 213910-3, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco/Superintendência de Inteligência Legislativa.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 340-Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, a servidora **Simone Duque da Silva**, matrícula nº 102941-0, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Conceder aos servidores (as) abaixo relacionados (as), afastamento para exercício de mandato eletivo de Prefeito (a), com opção remuneratória pelo cargo de Prefeito (a) a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº	SERVIDOR	MAT.	ÓRGÃO/ENTIDADE
3900000879.000019/2021-50	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	221484-9	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Deferir o pedido de afastamento dos servidores abaixo citados, com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 15.08.2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

PROCESSO SAD Nº	SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA
3900000737.000080/2020-31	NILSON SEVERINO DA SILVA	221297-8	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, nos termos da Nota Técnica nº 13/2021, de 09/02/2020 da GEJUR/SAD, **RESOLVE:**

a) atribuir a Gratificação de Risco de Vida e Saúde, ao servidor:

PROCESSO SAD Nº	SERVIDOR	MAT.	ÓRGÃO
3900009512.000079/2020-15	LILIANE COELHO DE ARAÚJO	263419-8	SDS

b) dispensar da Gratificação de Risco de Vida e Saúde, o servidor:

PROCESSO SAD Nº	SERVIDOR	MAT.	ÓRGÃO
3900009512.000079/2020-15	EDUARDO VICTOR GONÇALVES BEZERRA	268886-7	SDS

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 59-Reconhecendo a **ilegalidade, com boa-fé**, da acumulação listada abaixo, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o servidor faça a opção pelo vínculo em que deseja permanecer e comprove, perante a Comissão, a sua regularização funcional.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
4	0001200206.000628/2020-85	ELIEZER LIMA DA SILVA FILHO	Agente de Polícia (PCPE/SDS), matrícula nº 2210380;

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

(REPUBLICADO POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ERRATA

Na Portaria SAD nº 201 do dia 03.02.2021, publicada no DOE de 04.02.2021, no que concerne aos servidores da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar.

Onde se lê: ...Rinaldo Carlos Vieira Cavalcanti, matrícula nº 25.728-1...

Leia-se: ...**Rinaldo Cabral da Silva**, matrícula nº **930680-3**...

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 991, DE 01/03/2021- DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001344 - CG/SDS - SEI Nº 2019.12.5.001344

Aconselhado: SGT RRPM Mat. 11534-7 ALUÍZIO FRANCISCO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticados pelo aconselhado por ter no dia 18 de junho de 2019 se envolvido em caso de violência doméstica, e quando acionada viatura da PMPE para atender a ocorrência, o aconselhado desrespeitou, agrediu superior hierárquico e subordinados os quais compunham a guarnição, resistiu a ordem legal recebida, tendo por estas razões sido autuado em flagrante delito pelos crimes tipificados nos arts. 160, 177 e 223 do CPM. CONSIDERANDO que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0017331-80.2019.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é culpado das acusações constantes na notificação disciplinar. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS

decidiu não homologar o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SGT RRPM Mat. 11534-7 ALUÍZIO FRANCISCO DA SILVA, por entender que a conduta do aconselhado é inescusável e carregada de elevado grau de reprovação dentro da hierarquia e disciplina militar tendo malferido gravemente os preceitos éticos inerentes aos militares estaduais, violando os dispositivos legais constantes no Art. 4º, § 1º, 3º e 4º, Art. 6º incisos III, IV, VIII, IX, X e XI e art. 7º incisos, II, IV, VI, VII, XVI e XVII do Decreto 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 992, DE 01/03/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.002773 - CG/SDS - 3ª CPDPM - SEI Nº 2020.12.5.002773

Aconselhado: CB RRPM Mat. 19838-0 ALMIR TEIXEIRA DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar se a condenação do militar a pena de 03 (três) anos de reclusão, pelo tipificado no disposto no art. 240 §6º do CPM, já transitada em julgado nos autos do processo-crime nº 0004886-02.1997.8.17.0001, perante a VARA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, feriu os preceitos éticos da legislação castrense. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que diante de tais fatos o aconselhado defenestrou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, inciso V da Lei 11.817/00, em desfavor do CB RRPM ALMIR TEIXEIRA DOS SANTOS, por entender que o mesmo violou, em decorrência de tal condenação, os preceitos éticos contidos nos Artigos 4º, 6º, incisos IV, V, VI, IX, X E XI, art. 7º incisos IV, V, VI, VII XI, XVI e XIX e Art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 22.114/00 (Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco), dilacerou o disposto no Art. 27, incisos I, II, IV, VII, VIII e XIII, da Lei Estadual nº 6.783/74, e ainda defenestrou o Art. 6º, parágrafo 1º, inciso I, IV, V e VI da Lei Estadual nº 11.817/00, sendo sua conduta reprovável, pois feriu letalmente o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, revelando a sua incompatibilidade com a vida castrense, sendo, por isso, considerado incapaz de permanecer integrando o quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 993, DE 01/03/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.001520 - CG/SDS - SEI Nº 5761565-8/2015

Licenciando: SD PM Mat. 116467-8 LUIZ FERNANDO CASSIANO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "**ex-officio**" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar o homicídio praticado pelo licenciando contra civil, fato este ocorrido no dia 16/03/2014, na Rua Sargento Sebastião Chaves, UR-02, em frente ao Pagode Titanic, Ibura. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo foi condenado, em primeira instância, a 11 anos de reclusão em regime fechado, nos autos do processo-crime nº 0041901-09.2014.8.17.0001, perante a Segunda Vara do Tribunal do Júri Capital. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo licenciando a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, constante no art. 28 inciso IV, em desfavor do SD PM Mat. 116.467-8 LUIZ FERNANDO CASSIANO DOS SANTOS, por entender que o mesmo com sua conduta defenestrou os preceitos éticos insculpidos na Lei nº 6.783/74 em seu art. 27, caput e incisos, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX, assim como menoscabou os valores éticos insculpidos no Decreto nº 22.114/00 em seus arts. 1º, 2º, 3º e 4º, §§ 1º a 4º, art. 6º incisos IV e X e art. 7º incisos II, IV, V, VII, XVI, XIX e XXX, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no

relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em **DOE**. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 994, DE 01/03/2021- ELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002377 - CG/SDS - 2ª CPDPM - SEI Nº 2019.12.5.002377

Aconselhados: SGT PM Mat. 920025-8 MAVIAEL FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA e SD PM Mat. 120835.-7 LUIZ CARLOS CARVALHO DE MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar desvios de condutas cometidos pelos aconselhados quando de serviço na GT 1312, no dia 29 de maio de 2019, além de se encontrarem fora da área de atuação, exigiram vantagem econômica indevida, a vítima menor de idade, onde para conseguirem seu intento a privaram de sua liberdade. CONSIDERANDO que diante de tais fatos, na esfera penal, os mesmos se encontram submetidos nos autos do processo-crime nº 0018516-56.2019.8.17.0001, perante a VARA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa aos respectivos aconselhados a incapacidade de permanecerem integrando as fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar os subseqüentes militares culpados das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapazes de permanecerem integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, constante no inciso V do art. 28 da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado), em desfavor dos Aconselhados **SGT PM Mat. 920.025-8 MAVIAEL FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA e SD PM Mat. 120.835.-7 LUIZ CARLOS CARVALHO DE MELO**, por entender que os mesmos incidiram no disposto no Art. 2º inciso I alíneas "b" e "c" do decreto 3639 de 19/08/1975, afrontando os preceitos éticos constantes no Decreto nº 22.114/00 em seus arts. 1º, 4º §§ 1º a 4º, 6º incisos IV,V,VII,IX,X,XI e 7º incisos, I,II,IV,V,VII, XI e XVI, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em **DOE**. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 041, de 02/03/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 995, DE 01/03/2021- DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001261 - CG/SDS - 2ª CPDPM - SEI Nº 5624048-2/2018

Aconselhados: SGT RRPM Mat. 21121-4 FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA e SGT PM Mat. 930946-2 EDMILSON ALVES DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de condutas praticados pelos aconselhados. CONSIDERANDO que, na esfera penal, os mesmos responderam ao processo-crime nº 121966-06.2005.3.8.17.0001, já com trânsito em julgado. CONSIDERANDO que conforme sentença prolatada, o magistrado considerou que foi relevante as condições pessoais que beneficiaram os acusados, e por esta razão não considerou cabível a decretação da perda do cargo público. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os aconselhados são capazes de permanecerem integrando as Fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver os subseqüentes militares **SGT RRPM Mat. 21.121-4 FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA e SGT PM Mat. 930.946-2 EDMILSON ALVES DE SOUZA** dos fatos que deram origem as acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, por entender que suas condutas não se caracterizam como transgressão disciplinar, tão pouco feriram a honra, o pundonor militar e o decoro da classe, considerando-os capazes de permanecerem integrando a aludida Corporação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 996, DE 01/03/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002178 - CG/SDS - SEI Nº 5696442-0/2017

Aconselhado: SGT PM Mat. 28564-1 CLEUBISON FERNANDO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possível desvio de conduta praticado pelo aconselhado quando, por ocasião do serviço de PJES, no Fórum da Comarca de Paulista, teria acessado site contendo conteúdo indevido na máquina de tombo nº 138781, onde tal fato foi detectado através do Núcleo de Gestão de Segurança da Informação (ATI) de acordo com o Procedimento Investigativo Reservado nº 022/2017 o qual indicou o aconselhado como usuário de acesso ao site. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é culpado em parte do contido na notificação disciplinar, contudo é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o militar SGT PM Mat. 28564-1 CLEUBISON FERNANDO DA SILVA, culpado da conduta que incidiu nas transgressões tipificadas nos arts. 83, 104,113 da Lei 11.807/00 e 139 da Lei nº 11.817/00 c/c os §§2º e 3º do art. 12, incisos VII,XIII,XIV,XVI e XIX da Lei nº 6.783/74; **II – impor os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, pela infringência aos artigos 83, 104,113 da Lei 11.807/00 e 139 da Lei nº 11.817/00 c/c os §§2º e 3º do art. 12, incisos XII,XIII,XIV e XVI da Lei nº 6.783/74, incidindo as atenuantes dos incisos I e II do Art. 24, e as agravantes dos incisos II,VI e IX do Art. 25, da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), contudo, **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, tudo em conformidade com o disposto na Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **III – delegar** ao Comandante da Unidade na qual se encontra lotado o militar sindicado a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV - encaminhar** cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **V - Publique-se** em BG da SDS; **VI – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 997, DE 01/03/2021- DELIBERAÇÃO - CJ - SIGPAD Nº 2017.11.5.000081 - CG/SDS - 1ª CPDPM/CJ - SEI Nº 3900000919.000056/2019-20

Justificante: CAP PM Mat. 930227-1 MARCONDES BEZERRA DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta cometidos, em tese, pelo justificante conforme teor da Denúncia Ministerial nº 755/2013. CONSIDERANDO que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0009688-81.2013.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o justificante é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Declarar extinta a punibilidade administrativa do Justificante em virtude do fato ter sido alcançado pelo instituto da prescrição, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal. **II - Publique-se** em BG da SDS. **III - Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 998, DE 01/03/2021- DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002143 - CG/SDS - SEI Nº 2019.12.5.002143

Aconselhado: SD PM Mat. 111195-7 ADRIANO FRANCISCO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possível desvio de conduta praticado pelo aconselhado por ter com suas ações, em tese, interferido em ocorrência policial na Delegacia de Limoeiro. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que se caracterizam como transgressão disciplinar. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o militar **SD PM Mat. 111195-7 ADRIANO FRANCISCO DA SILVA**, culpado da

conduta que incidiu nas transgressões tipificadas nos arts. 95, 113 e 146 do CDME; **II – impor os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, pela infringência aos artigos art. 95,113 e 146 do CDME, incidindo as atenuantes do art. 24 incisos I e II e as Agravantes do Art. 25 incisos II, VIII e IX, da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), contudo, **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, tudo em conformidade com o disposto na Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **III – delegar ao Comandante da Unidade na qual se encontra lotado o militar** sindicado a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV - encaminhar cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental;** **V - Publique-se em BG da SDS;** **VI – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 999, DE 01/03/2021- DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001201 - CG/SDS - SEI Nº 2019.12.5.001201

Aconselhado: CB PM Mat. 106492-4 JOSIMARCOS LEITE BARBOSA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de condutas praticadas pelo aconselhado no dia 18/02/2019 na cidade de Ouricuri. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de transgressão disciplinar ao respectivo aconselhado. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I - julgar o militar **CB PM Mat. 106492-4 JOSIMARCOS LEITE BARBOSA**, culpado da conduta que incidiu nas transgressões tipificadas nos arts. 97 e 98 da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II – impor os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 28 (vinte e oito) dias de prisão, pela infringência aos artigos arts. 97 e 98 da Lei 11.817/00, incidindo as atenuantes dos incisos I e II do Art. 24, e as agravantes dos incisos I,II,VII e VIII do Art. 25, da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), contudo, deixando de determinar a privação de liberdade do militar, tudo em conformidade com o disposto na Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **III – delegar ao Comandante da Unidade na qual se encontra lotado o militar** sindicado a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV - encaminhar cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental;** **V - Publique-se em BG da SDS;** **VI – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 25/02/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.000291/2021-41– ANA PAULA DA SILVA DINIZ, matrícula nº 209099-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 231/2021 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 24/01/2021.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.002602/2020-26– JOSINANDO DE LIMA CHUNG, matrícula nº 272899-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 228/2021 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 06/12/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 26/02/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.003000/2020-96– FERNANDO ANTONIO CHAVES LOUREIRO, matrícula nº 194105-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 239/2021 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 09/12/2020.

PROCESSO SEI Nº 3900000864.000049/2021-25– JOÃO LUIZ BEZERRA, matrícula nº 221453-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 242/2021 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 22/01/2021.

PROCESSO SEI Nº 3900000036.002063/2020-35– MIÉTJE DE FÁTIMA SERPA DE FREITAS RAMALHO, matrícula nº 197069-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 243/2021 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 04/06/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1000, DE 01/03/2021 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme **Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, e em complemento a Portaria nº 097/2021, de 08/01/2021, que fixou em **70** (setenta), o quantitativo de responsáveis por **SUPRIMENTO INDIVIDUAL da UG 390301**, durante o Exercício de 2021, informa a relação dos Agentes Supridos, com efeito retroativo a 02/01/2021:

Nº	CPF/CNPJ	SERVIDOR	Unidade	Tipo Suprimento
1	013.862.724- 00	ANDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	Academia Paudalho	Individual
2	041.610.034- 12	ANDRE LUIZ BARROS ROLIM	GTA	Individual
3	057.229.734- 32	ANDRESON MELO GONCALVES	MANUTENÇÃO	Individual
4	509.010.954- 00	ANTONIO FLAVIO PASTICK ROLIM	CERE	Individual
5	044.901.834- 29	ARACELLY FRANCA LUIS	IC	Individual
6	273.543.504- 00	ASSIS BARROS FILHO	CIIDS	Individual
7	255.993.214- 87	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	GGPOC	Individual
8	023.802.334- 62	CARLOS FERNANDO PESSOA MONTEIRO FILHO	IC	Individual
9	037.526.174- 54	CLEMERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	MANUTENÇÃO	Individual
10	858.862.894- 53	CRISTILIANO CARDOSO DA SILVA	CEMET I	Individual
11	866.405.504- 15	DANIEL HENRIQUE SILVA ARAUJO	OUVIDORIA	Individual
12	092.460.134- 50	DANIEL SILVA DE AMORIM	URPOC MATA NORTE	Individual
13	040.570.254- 05	DIEGO HENRIQUE LEONEL DE OLIVEIRA COSTA	IC DHPP	Individual
14	052.369.554- 32	DIOGENES BRUNO QUESADO FREIRE	GINTER 2	Individual
15	059.259.124- 70	EDIMARLY MAGHAYVER BARBOSA DOS SANTOS	GAA	Individual
16	048.154.114- 41	EWERTON DE GOIS NUNES	URPOC MATA SUL	Individual
17	039.271.914- 26	FABIO RODRIGUES SERPA	GAB 01	Individual
18	012.516.114- 00	FILIFE FEITOSA VALOIS MOREIRA	GACE	Individual
19	581.053.604-20	FLAVIA ROBERTA DUBEUX AGRA	SEGI	Individual
20	355.374.344- 15	FLAVIO DO NASCIMENTO QUEIROZ	GPAC	Individual
21	881.457.944- 04	FLAVIO RENE SENA DA COSTA	CERE	Individual
22	143.213.944- 49	GABRIEL ALVES DE AMORIM	IC	Individual
23	665.955.414- 91	GILBERTO VILACA DE MENEZES	URPOC AGRESTE CENTRAL	Individual
24	972.122.294- 15	GILMARIO DOS ANJOS LIMA	IC SALGUEIRO	Individual
25	824.764.384- 72	GUSTAVO HENRIQUE BRASIL DE BARROS	GACE	Individual
26	600.510.004- 15	ISMAR BRUNO SILVA SANTOS	IC CARUARU	Individual
27	149.506.184- 15	IVAN CAMARA DE ANDRADE	IC PETROLINA	Individual
28	086.361.824- 33	JACKSON YANNO ARAUJO DE CARVALHO	IC PETROLINA	Individual
29	771.762.434- 68	JAIME BARBOSA DE LIMA	GAB SEGURANÇA	Individual
30	039.439.314- 71	JOAO ALBERTO MARQUES DA SILVA	IML RECIFE	Individual
31	948.113.934- 49	JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR	CEMET II	Individual
32	039.375.844- 39	JOAO CESAR FERREIRA DE ARAUJO	GGPOC - DIPOC	Individual
33	856.042.914- 04	JOSE AMON DA FONSECA	GAE	Individual
34	224.031.674- 87	JOSE MORAES BARBOSA	MANUTENÇÃO	Individual
35	061.013.544- 90	JOSUE JEIZON DE LIMA SOARES VALERIANO	IGFEC	Individual
36	128.090.044- 04	JULIA CRISTINA RAMOS BEZERRA	IITB	Individual
37	064.988.484- 13	JULIO CESAR EUGENIO PEREIRA FREIRE	URPOC SERTÃO	Individual

			SÃO FRANCISCO	
38	083.313.544- 94	JULLIANA SUZY RAMOS DA COSTA SOUZA	CIODS	Individual
39	007.521.374- 50	LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	ALMOXARIFADO	Individual
40	041.286.244- 11	LUIZ RODRIGO SALDANHA GAZZANEO	URPOC MOXOTÓ	Individual
41	362.438.414- 72	MARCELO LUIZ GONCALVES	CIIDS	Individual
42	818.550.524- 15	MARCELO RAMOS DE ARAUJO	CIIDS	Individual
43	922.461.174- 53	MARCO AURELIO BEZERRA PIRES	GAA	Individual
44	024.042.684- 30	MARCOS ANTONIO DA SILVA	CERCPAT	Individual
45	670.685.614- 20	MARCOS CESAR DE MEDEIROS	UTRANS	Individual
46	031.307.594- 84	MAURO JOSE CATUNDA LUNA	IML RECIFE	Individual
47	081.020.344-83,	ORLANEIDE CHAGAS DO NASCIMENTO	GAB SDS	Individual
48	010.100.474- 50	PAULO ERNANDO FERRAZ CAVALCANTI	IML RECIFE	Individual
49	061.331.404- 29	PEDRO VINICIUS FERREIRA SILVA MENEZES	URPOC AFOGADOS INGAZEIRA	Individual
50	949.474.224- 91	POLICARPO DE FREITAS RIBEIRO NETO	GTI	Individual
51	061.618.884- 67	RAFAEL LEITE FERREIRA	DIPOC	Individual
52	062.716.114- 60	RENATA DA SILVA URSULINO	CIODS	Individual
53	785.404.295- 00	RENATO VIANNA DIAS DA SILVA	ICPAS	Individual
54	026.447.984- 00	RICARDO DE ANDRADE ALBUQUERQUE	CEMET I	Individual
55	435.369.644- 00	ROGERIO CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO DANTAS	IC	Individual
56	627.629.904- 91	SANDRA MARIA DOS SANTOS	GGPOC	Individual
57	882.130.054- 49	SERGIO BUONORA ALMEIDA	GINTER 1	Individual
58	513.452.424- 68	SEVERINO MARCELO DOS SANTOS	CIIDS	Individual
59	918.569.655- 20	SUELY MARY NUNES RIBEIRO	GINTER 2	Individual
60	015.360.235- 07	THERCIO BARRETO DE QUEIROZ	URPOC GARANHUNS	Individual
61	020.422.974- 02	THIAGO ALBERTO CORREIA MAGALHAES	URPOC OURICURI	Individual
62	037.017.764- 90	THIAGO DE MEDEIROS NUNES	CICOM	Individual
63	533.430.854- 72	WAGNER PERMINIO VIEIRA DE MELO	GTA	Individual
64	464.255.004- 68	WALDECK OLIVEIRA COUTINHO NETO	GUARDA PATRIMONIAL	Individual
65	879.831.254- 53	WALMIR PEREIRA DOS SANTOS	CEMATA	Individual
66	834.397.904- 44	WILTON MIRANDA DA SILVA	CEMET II	Individual
67				
68				
69				
70				

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1001, DE 01/03/2021 – O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE**:

Art.1º Elogiar individualmente o Servidor acima, como forma de reconhecimento público dos méritos, tendo em vista os trabalhos desenvolvidos pelo MAJ **BM Marcelo Lima Silva**, Matrícula 704008-3, a frente da Gerência de Arquitetura e Engenharia desta Secretaria de Defesa Social;

Art. 2º Determinar a anotação dos elogios na ficha funcional dos servidores nominados;

Art. 3º Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **0565 a 0805** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de FEVEREIRO/2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

PORTARIA-FUNAPE Nº 0806, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Diretora-Presidente RESOLVE: anular a Portaria FUNAPE nº 3796 de 30 de 07 de 2019, publicada no DOE de 31 de 07 de 2019, de ROSA MARIA DE LIMA, Mat. nº 0001327399. Conforme a Decisão Monocrática nº 9565/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que Julgou ilegal o ato de Concessão da Aposentadoria, haja vista que a servidora possui outro vínculo em cargo não acumulável.

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **0807 e 0808** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA**- Diretora- Presidente

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 040, de 27/02/2021).

CBMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
ADEILTON PEREIRA DE MELO	Publicação	567	319287	2020107322	CBMPE	Deferido
ADILSON FERNANDES VIANA	Publicação	572	291234	2021100447	CBMPE	Deferido
ADRIANO SILVA FERRER	Publicação	576	9401628	2021100489	CBMPE	Deferido
ANDRÉ DE SOUZA FERRAZ ALVES	Publicação	586	9204300	2021100862	CBMPE	Deferido
EDUARDO JORGE ANTERO PESSOA	Publicação	630	9301461	2021100611	CBMPE	Deferido
FREDERICO PAULINO DA SILVA	Publicação	643	291188	2020106725	CBMPE	Deferido
IVO JOSÉ DA COSTA	Publicação	658	290912	2021100118	CBMPE	Deferido
JOÃO MURILO RAMOS DE OLIVEIRA	Publicação	667	9508686	2021100610	CBMPE	Deferido
JOSÉ LOURIVAL FERREIRA PIRES	Publicação	686	319490	2021100264	CBMPE	Deferido
JOSÉ NILZO DE OLIVEIRA JUNIOR	Publicação	691	290955	2021100446	CBMPE	Deferido
JOSELITO CLAUDIO DE ESPINDOLA	Publicação	702	319570	2021100860	CBMPE	Deferido
LAÉCIO GOES PINHEIRO	Retificação	808	272833	2017106337	CBMPE	Deferido

MARCELO JOSÉ CALIXTO DE SOUZA	Publicação	724	290424	2020106061	CBMPE	Deferido
MARCOS AURÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO	Publicação	730	9509380	2021100451	CBMPE	Deferido
RICARDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE	Publicação	777	291005	2021100268	CBMPE	Deferido
RUBERLAN SOLANO DE SOUZA	Publicação	786	290793	2021100449	CBMPE	Deferido
WILTON MIRANDA DA SILVA	Publicação	800	9301500	2021100874	CBMPE	Deferido

PMPE

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
ADEILTON CAMPOS DE QUEIROZ	Publicação	565	9208690	2020107014	PMPE	Deferido
ADEMILSON JOSÉ SANTANA FERREIRA	Publicação	569	9105158	2020107260	PMPE	Deferido
ADENILSON PEREIRA DE ANDRADE	Publicação	570	9206639	2021100320	PMPE	Deferido
ADEVALDO SEVERO DE ALMEIDA	Publicação	571	318841	2020106819	PMPE	Deferido
ADRIANO BARBOSA DO NASCIMENTO	Publicação	574	1107631	2020105509	PMPE	Deferido
ADRIANO GALVÃO DE MELO	Publicação	575	311537	2020107315	PMPE	Deferido
AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS	Publicação	577	318787	2020106239	PMPE	Deferido
ALEXANDRE AUGUSTO DE SANTANA	Publicação	580	9209921	2020107011	PMPE	Deferido
ALEXANDRE DE SOUZA	Publicação	581	18775	2021100080	PMPE	Deferido
ALEXANDRE TORQUIA VASCONCELOS	Publicação	582	315249	2020107067	PMPE	Deferido
ALFREDO WANDERLEY DE CARVALHO	Publicação	583	20559	2021100495	PMPE	Deferido
ANDRÉ DA SILVA SANTOS	Publicação	585	9308105	2021100276	PMPE	Deferido
ANDRÉ FREDERICO FRANKLIN MACIEL	Publicação	587	9800727	2021100807	PMPE	Deferido
ANTONIO ANGELINO DOS SANTOS	Publicação	590	261386	2021100196	PMPE	Deferido
ANTONIO PEDRO LUCAS	Publicação	593	9104917	2020106897	PMPE	Deferido
ARÃO BARCELOS DE MELO	Publicação	594	9208895	2020107299	PMPE	Deferido
ARINALDO BATISTA LIMA	Publicação	595	319872	2020106839	PMPE	Deferido
ARNALDO ELIAS DE AGUIAR	Publicação	596	9202145	2021101241	PMPE	Deferido
AYLSON JOSE MENDES FERREIRA	Publicação	597	271390	2021100095	PMPE	Deferido
CARLOS PINTO DE SOUSA FILHO	Republicação	109	9103554	2020106625	PMPE	Deferido
CARLOS XAVIER DA SILVA	Publicação	602	312908	2020106643	PMPE	Deferido
CLAUDIO GOMES DOS SANTOS	Publicação	605	242624	2021100107	PMPE	Deferido
CLAUDIVAN ALVES COELHO	Publicação	606	9107681	2020105119	PMPE	Deferido
DANIEL PESSOA DO NASCIMENTO	Publicação	609	9200797	2020107296	PMPE	Deferido
DEISE ARAUJO DUARTE DE FARIAS	Publicação	610	19984	2021100956	PMPE	Deferido
DENILSON JOSÉ NUNES	Publicação	611	9200410	2020106928	PMPE	Deferido
EDCARLOS ANTONIO DANTAS DE BARROS	Publicação	614	9206990	2020106900	PMPE	Deferido
EDILSON BEZERRA DA SILVA	Publicação	617	317560	2020106647	PMPE	Deferido
EDILSON MARQUES DA SILVA	Publicação	618	9504583	2020106109	PMPE	Deferido
EDILSON SOUZA PINHEIRO	Publicação	619	318434	2020105971	PMPE	Deferido

EDIVAM MÁRCIO DE MELO	Publicação	620	321877	2020106272	PMPE	Deferido
EDMILSON FREIRE MARIZ	Publicação	621	9103112	2021100543	PMPE	Deferido
EDNALDO CANDIDO DA SILVA	Publicação	622	9100156	2020107009	PMPE	Deferido
EDNALDO CLOVIS DE ARAÚJO	Publicação	623	9202358	2020107158	PMPE	Deferido
EDNILSON EGITO ALVES	Publicação	625	9205780	2021100760	PMPE	Deferido
EDSILVIO DE SOUSA RODRIGUES	Publicação	627	237540	2020106840	PMPE	Deferido
EDSON ANTONIO DE CASTRO	Publicação	628	9100172	2021100336	PMPE	Deferido
EDSON GOMES DA SILVA	Publicação	629	9308989	2021100861	PMPE	Deferido
ERIKSON FERNANDES	Publicação	633	292249	2020107143	PMPE	Deferido
EVERALDO NICOLAU DA SILVA	Publicação	636	9206949	2020107159	PMPE	Deferido
FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA	Publicação	639	9100580	2020107069	PMPE	Deferido
FRANCISCO CARLOS BRAGA DA SILVA	Publicação	640	9502114	2021101105	PMPE	Deferido
FRANCISCO DA SILVA SOUZA	Publicação	641	9210776	2021100528	PMPE	Deferido
FRANCISCO LIMA DE MACEDO	Publicação	642	320137	2020107004	PMPE	Deferido
GENILSON CAETANO DA SILVA	Publicação	644	9407952	2020106169	PMPE	Deferido
GEORGE RIBEIRO DE LIMA	Publicação	645	151742	2020106196	PMPE	Deferido
GILDO PEREIRA	Publicação	647	9100725	2020106270	PMPE	Deferido
GILMAR JOSÉ DOS SANTOS	Publicação	648	310115	2021100428	PMPE	Deferido
GLAURIO MAGNO TAVARES CAVALCANTI	Publicação	649	9100687	2021100985	PMPE	Deferido
HAMILTON GUILHERME DA SILVA	Publicação	651	9104399	2020107314	PMPE	Deferido
HEVERGTON LUIZ DA SILVA	Publicação	652	1140256	2021100179	PMPE	Deferido
INALDO SILVA DOS SANTOS	Publicação	653	9207937	2021100509	PMPE	Deferido
IRANDIR PEREIRA DA SILVA	Publicação	654	313521	2020106961	PMPE	Deferido
IVANILDO FELIX BARRETO DA SILVA	Retificação	453	197343	20111110991	PMPE	Deferido
IVANOY DA SILVA PEREIRA	Publicação	657	286176	2020107091	PMPE	Deferido
JADIAEL DE MORAES FIGUEIREDO	Publicação	660	9105042	2021100702	PMPE	Deferido
JAELESON LEITE DA SILVA	Publicação	661	239020	2021100094	PMPE	Deferido
JANILSON GOMES DE OLIVEIRA	Publicação	662	9104232	2020107295	PMPE	Deferido
JEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	Publicação	663	9300112	2021100687	PMPE	Deferido
JEFFERSON SIMPLICIO DA SILVA	Publicação	664	316458	2020106460	PMPE	Deferido
JOÃO VENÂNCIO DOS SANTOS NETO	Publicação	668	292885	2020107311	PMPE	Deferido
JOÁS DE BARROS LOPES	Publicação	669	9506411	2021100400	PMPE	Deferido
JOERGUE BARROS DA ROCHA	Publicação	670	307947	2020107291	PMPE	Deferido
JONY NOGUEIRA COSTA	Publicação	671	311197	2020106882	PMPE	Deferido
JORGE ALVES DE SOUZA	Publicação	672	315877	2020106831	PMPE	Deferido
JORGE LUIZ DE MOURA	Publicação	673	11150	2020107276	PMPE	Deferido
JORGE LUIZ FERREIRA DE LIMA	Publicação	674	9103287	2020106564	PMPE	Deferido
JORGE PESQUEIRO DA SILVA	Publicação	675	9208283	2020107297	PMPE	Deferido
JOSÉ ALEXANDRE TRAJANO NUNES	Publicação	676	9101098	2021100186	PMPE	Deferido
JOSÉ ANTONIO DA SILVA PEREIRA	Publicação	677	273325	2021100269	PMPE	Deferido
JOSÉ ANTONIO GOMES DE SOUZA	Publicação	678	9200096	2021100699	PMPE	Deferido

<u>JOSÉ BARBOZA DA SILVA</u>	Publicação	679	150975	2020105217	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ CARLOS DE LIMA</u>	Publicação	682	315850	2020107231	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ ESDRAS DA CRUZ</u>	Publicação	683	315818	2020107293	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ JEREMIAS FERREIRA SILVA</u>	Publicação	684	321605	2020106836	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ LAÉRCIO BEZERRA DA SILVA</u>	Publicação	685	246522	2021100133	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETO</u>	Publicação	688	248509	2020107306	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ MESSIAS DE ANDRADE</u>	Publicação	690	315770	2020106370	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ RICARDO LUCIANO</u>	Publicação	692	270709	2021100093	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ ROBERTO DA SILVA</u>	Publicação	693	260967	2020106132	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ RONALDO DE SOUZA LOPES</u>	Publicação	694	286575	2021100934	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ SENIVAL DE SIQUEIRA SILVA</u>	Publicação	695	9209190	2020107077	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ SÉRGIO DE CASTRO HERÁCLIO</u>	Publicação	696	9103341	2021100703	PMPE	Deferido
<u>JOSEAN ALVES DA LUZ</u>	Publicação	699	307149	2021101068	PMPE	Deferido
<u>JOSEILDO LIRA DA SILVA</u>	Publicação	701	312045	2020106576	PMPE	Deferido
<u>JOSE MIR DE SOUZA SILVA</u>	Publicação	705	249513	2020106891	PMPE	Deferido
<u>JUCELIO SILVA DOS SANTOS</u>	Publicação	708	9307567	2020106821	PMPE	Deferido
<u>KÁTIA GARCIA PINTO</u>	Publicação	711	19070	2021100858	PMPE	Deferido
<u>LAILSON LUIZ DE LIMA</u>	Publicação	712	9200843	2020107298	PMPE	Deferido
<u>LUCIANO BARROS DE OLIVEIRA</u>	Publicação	715	9103805	2020106923	PMPE	Deferido
<u>LUIZ ANICETO DA SILVA</u>	Publicação	716	9209492	2020106994	PMPE	Deferido
<u>LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA</u>	Publicação	718	248703	2020107301	PMPE	Deferido
<u>LUIZ HENRIQUE PIRES SALES</u>	Publicação	720	9105352	2020107201	PMPE	Deferido
<u>MANUEL ALEXANDRE DE LIMA</u>	Publicação	723	9500260	2021100700	PMPE	Deferido
<u>MARCELO JOSÉ VIEIRA DE MELO</u>	Publicação	725	9102949	2020106578	PMPE	Deferido
<u>MARCILIO AMORIM PEREIRA</u>	Publicação	727	19461	2021100833	PMPE	Deferido
<u>MARCOS DE SOUSA GOMES PALMEIRA</u>	Publicação	731	9208674	2020107345	PMPE	Deferido
<u>MARCOS GOMES CABRAL</u>	Publicação	732	9101004	2020105667	PMPE	Deferido
<u>MÁRIO LOPES RIBEIRO JUNIOR</u>	Publicação	747	321320	2020106330	PMPE	Deferido
<u>MARTA LOPES DOS SANTOS</u>	Publicação	751	9300856	2021100628	PMPE	Deferido
<u>MICHAEL DOS ANJOS BEZERRA</u>	Publicação	752	9204113	2020106833	PMPE	Deferido
<u>MILTON BARBOSA DE LIMA</u>	Publicação	754	313106	2021100074	PMPE	Deferido
<u>MOISÉS JOAQUIM DOS SANTOS</u>	Publicação	755	279285	2020107005	PMPE	Deferido
<u>NANCI MARIA DA SILVA</u>	Publicação	756	227560	2020106628	PMPE	Deferido
<u>ONILDO PEREIRA DAMASCENO</u>	Publicação	759	9505342	2021100522	PMPE	Deferido
<u>PAULO JOSÉ DE BRITO RODRIGUES</u>	Publicação	762	312762	2020107300	PMPE	Deferido
<u>PAULO SÉRGIO DE BARROS</u>	Publicação	764	269514	2021100035	PMPE	Deferido
<u>PAULO SERGIO LOPES</u>	Publicação	765	9106278	2020107003	PMPE	Deferido
<u>PEDRO DE BARROS LINS FILHO</u>	Publicação	766	313190	2021100197	PMPE	Deferido
<u>RAUL AMORIM DOS SANTOS</u>	Publicação	768	9107746	2020107008	PMPE	Deferido
<u>REBUSTIANO DE BARROS CAVALCANTI WANDERLEY</u>	Publicação	769	9101381	2020107325	PMPE	Deferido

REGINALDO DE SOUZA FREITAS	Publicação	770	11045	2020105510	PMPE	Deferido
REINALDO DE MESQUITA JÚNIOR	Publicação	771	19658	2021100204	PMPE	Deferido
REINALDO RENATO VELOZO DE MELO JÚNIOR	Publicação	772	284556	2020106832	PMPE	Deferido
RICARDO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA	Publicação	774	307696	2021100162	PMPE	Deferido
RICARDO CAETANO DA SILVA	Publicação	775	9303200	2021100755	PMPE	Deferido
RICARDO DE ALENCAR CRUZ	Publicação	776	9210873	2020107305	PMPE	Deferido
RICARDO PERES DA SILVA	Publicação	779	9106030	2021100821	PMPE	Deferido
RINALDO MENEZES DE LIMA	Publicação	780	9202757	2021100514	PMPE	Deferido
ROBERTO ANTONIO DE ARAÚJO	Publicação	782	9106812	2020107107	PMPE	Deferido
ROBSON TEIXEIRA DA COSTA	Publicação	783	9202501	2021100416	PMPE	Deferido
ROSIMÁRIO AVELINO DO NASCIMENTO	Publicação	785	9105662	2020107243	PMPE	Deferido
SAMUEL GERMANO DE OLIVEIRA	Publicação	788	9202927	2021100410	PMPE	Deferido
SANDRO DE LIMA	Publicação	789	259306	2021100651	PMPE	Deferido
SANDRO FÁBIO VIANA	Publicação	790	9203532	2020107308	PMPE	Deferido
SEVERINO APRIGIO DA SILVA	Publicação	792	61930	2020106342	PMPE	Deferido
VITOR PETRÔNIO VALENTIM	Publicação	797	304786	2020106566	PMPE	Deferido
WALDEMAR VIEIRA DE ARAUJO	Publicação	798	9107703	2020107304	PMPE	Deferido
WALDIR JOSÉ LIMA WANDERLEY	Publicação	799	9208526	2021100819	PMPE	Deferido

PCPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
CARLOS TRAVASSOS MÓTA	Publicação	601	2213915	2021100122	SDS/PC	Deferido
ELIAS LUIZ DE FRANÇA	Publicação	631	1581694	2020107307	SDS/PC	Deferido
ERIDÉLIO NARDELLI DE MOURA	Publicação	632	1597914	2020107363	SDS/PC	Deferido
JOSÉ SEVERINO RAMOS	Publicação	698	1369709	2020106937	SDS/PC	Deferido
JURANDIR GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	Publicação	709	1487370	2020107392	SDS/PC	Deferido
LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA ALVES	Publicação	717	1523988	2020107367	SDS/PC	Deferido
LUIZ CARLOS LINS	Publicação	719	2091020	2020106652	SDS/PC	Deferido
MARCOS ANTONIO DE LIMA	Publicação	728	1527878	2020107279	SDS/PC	Deferido
MIGUEL SOARES DE VASCONCELOS	Publicação	753	1530623	2020107063	SDS/PC	Deferido
SILVANO DE AZEVEDO SARMENTO	Publicação	794	2093758	2021100184	SDS/PC	Deferido

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1a publ. o ARP Nº 001/2021 celebrado com a empresa PROSMED PRODUTOS MÉDICOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.249.434/0001-07, referente ao Proc.0163.2020. PLI.PE.0055.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E PRÓTESE DE SISTEMA DE BLOQUEIO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEPE. com vigência de 26/02/21 à 25/02/2022. Recife 01/03/2021, Ext. 1a publ. o ARP Nº 002/2021 celebrado com a empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.441.051/0002-81, referente ao Proc. 0054.2020.CPLI.PE.0016.DASIS, Objeto: aquisição eventual de materiais para diagnóstico para atender as demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 26/02/21 à 25/02/2022. Recife 02/03/2021 Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0003.2021.CPL.PE.0002 .PMPE-CPL/Capital. Registro de Preços para Fornecimento eventual de materiais penso e medicamentos veterinários para os semoventes da PMPE. **Valor:** R\$ 105.380,2715. **Recebimento das Propostas:** até 16/ MAR/2021 às 10h00 (Horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 16/MAR/2021 às 10h30min. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 01/MAR/2021 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 001/2021-GAB/SDS – OBJETO: Fornecimento do Serviço de Suporte Técnico de Software - Licença e Suporte de Atualização de Software para licenças Oracle de propriedade desta Secretaria de Defesa Social de Pernambuco **VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR TOTAL:** R\$ 504.749,32. **CONTRATADA:** ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA **EMPENHO:** 2021NE000001, de 02JAN2021. **ORIGEM:** Proc. Inex. Lic. no 0003.2021.CCD. IN.0001.DAG-SDS. Recife-PE, 01MAR2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**-Sec. Executivo de Gestão Integrada(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ABERTURA DE LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PL.0011.2021.CPL-I.PE.0008.DAG-SDS-RP para o fornecimento eventual de **equipamentos eletrônicos visando suprir as necessidades dos Institutos e Unidades Regionais da Polícia Científica de Pernambuco.** Valor Estimado: R\$ 216.591,9287. Data da abertura: **19/03/2021 às 10:00h (horário de Brasília).** Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 01/03/2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PL.0008.2021.CPL-I.PE.0006.DAG-SDS.FESPDS-OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Executar Adaptações no Depósito de Munição do Batalhão de Polícia de Choque–BPCHOQUE–PMPE. **Valor Estimado:** R\$ 32.822,6119. **Data da Abertura:** 16/03/2021 às 10:00h (Horário de Brasília). **Retirada do Edital:** www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 01/03/2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração